



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**Processo n°:** 859.099  
**Natureza:** Recurso Ordinário  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Sabinópolis  
**Processo**  
**Principal:** 676.244 (Processo Administrativo)  
**Exercício:** 2000

Tratam os autos de Recurso Ordinário, concernente ao Processo Administrativo nº 676.244, da Prefeitura Municipal de Sabinópolis, referente ao exercício de 2000, que retornam a esta Coordenadoria para que a Unidade Técnica refaça o cálculo da remuneração dos agentes políticos em consonância com os novos critérios de cálculo adotados atualmente por este Tribunal.

Em cumprimento à determinação do Relator, fl. 26, procedeu-se a novo estudo de remuneração, aplicando-se os novos critérios adotados por este Tribunal, não restando valores a devolver, conforme planilhas às fls. 28 a 30.

Destarte, do estudo da remuneração ora conduzido, não restaram apurados valores de recebimento a maior, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, em razão de seus subsídios, nos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

À consideração superior.

3ª CFM/DCEM, em 5/05/2015.

Rosane Carvalho Coelho  
Analista de Controle Externo  
TC 1115-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**Processo nº:** 859.099  
**Natureza:** Recurso Ordinário  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Sabinópolis  
**Processo**  
**Principal:** 676.244 (Processo Administrativo)  
**Exercício:** 2000

Em, 05/05/2015, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público, conforme despacho a fl. 26.

Antônio da Costa Lima Filho  
TC - 0779-7  
Coordenador de Área